



Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 06 de maio de 2024 - Ano 06 - Edição nº 926 - www.caconde.sp.gov.br

PORTARIA

PORTARIA Nº 8454 DE 06/05/2024

Dispõe sobre contratação de aprovado em Concurso Público. João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando que se encontra em vigor o Concurso Público nº 01/2023; Considerando a Portaria nº 8435 de 24/04/2024, que autoriza a contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em razão de aprovação em Concurso Público nº 01/2023, Rafael de Almeida Coeti, CTPS nº 26604, Série 00310/SP, classificado em 6º lugar, para a função de Motorista, a ser lotado no Departamento de Saúde.

Parágrafo único – A remuneração é a correspondente ao Padrão Salarial VIII–A, e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8451/24.

Registre-se, publique-se e dê se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 06 de maio de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8455 DE 06/05/2024

Dispõe sobre alteração de carga horária. João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Lei Municipal nº 2390/09 e suas alterações e o Decreto nº 3721/21;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da estagiária Ana Lara de Souza Ferreira, nos termos da legislação vigente do Processo Seletivo de Estagiários de Ensino Técnico e Superior nº 01/2023.

Art. 2º A jornada da estagiária passará de 04 (quatro) para 06 (seis) horas diárias, percebendo, em contraprestação, uma bolsa no valor estipulado no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2795/21 e artigo 4º da Lei Complementar nº 018/24.

Art. 3º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 06 de maio de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade Chamada Pública n.º 005/2024, Processo n.º 0029/2024, tendo por objeto:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”, cuja sessão estava marcada para o dia 13 de maio de 2024, às 09h00, está **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** por motivos de conveniência e oportunidade. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica www.caconde.sp.gov.br, bem como pelo telefone (19) 3662-7199 – ramal 7119, ou pelo e-mail: licitacao@caconde.sp.gov.br - João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0058/2024


DISPENSA:0026/2024

OBJETO: Aquisição de 12.500,00 pulseiras para identificação dentro do parque prainha.

CONTRATADO: INNOVA BIDDING LTDA-ME

CNPJ: 53.289.244/0001-00

VALOR PREVISTO: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0014/2024
Dispensa de Licitação nº 0007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR.

- O Departamento Jurídico recebeu da Agente de Contratação, Sra. Ana Caroline de Souza, o Processo Administrativo nº 0014/2024 – Dispensa de Licitação nº 0007/2024, que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a merenda escolar, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, para emissão de parecer jurídico.
- Em que pese o decorrer dos autos do processo, em cumprimento ao princípio da celeridade, desde já observo que a única empresa que ofertou lances para alguns dos itens dispostos, não respondeu à solicitação de envio de documentos para conferência de sua habilitação.
- Pois bem. Sabe-se que ao sujeito que decidir participar de um certame é primordial examinar a lei, o edital e analisar se detém os requisitos necessários para competir, pois deve-se ter em mente que a responsabilidade perante o órgão não surgirá somente quando for efetivamente contratado pelo órgão.
- No entanto, quanto à legitimidade de aplicação de eventual penalidade no presente caso, quando o proponente deixa de entregar a documentação solicitada, uma vez que se está na fase de habilitação, supostamente, o interessado não foi consagrado vencedor, logo, não haveria prejuízo ao órgão.
- Isso porque, a simples ausência de entrega de documento, a depender da fase do processo licitatório, seria irrelevante e juridicamente neutra, sendo indevido o sancionamento desproporcional, pois são nulos os reflexos negativos no órgão.
- Assim, compartilha-se do entendimento que não há respaldo jurídico para a aplicação de punição pela não entrega de documentação na fase posterior aos lances e anterior a adjudicação e homologação. Além disso, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de afastar penalidades administrativas nas situações em que a empresa participante foi desclassificada ou inabilitada sem prova de ter praticado qualquer ato doloso no intuito de procrastinar o desfecho do processo licitatório.
- Ademais, observo que o presente processo também perdeu seu objeto, visto que referidos itens foram objeto do pregão eletrônico 003/2024.
- Assim, torno os autos do processo a Agente de Contratação para as providências de estilo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.
À apreciação da autoridade competente.


Ana Emilia Thomé Maia
Diretora do Departamento Jurídico em Substituição - OAB/SP 488.393

Caconde/SP, 03 de maio de 2024.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0024/2024
Dispensa de Licitação nº 0011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE PINTURA EM TECIDOS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.
- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. O Departamento Jurídico recebeu do Agente de Contratação, Sr. Edilson Della Torre, o Processo Administrativo nº 0024/2024 – Dispensa de Licitação nº 0011/2024, que tem por objeto a **contratação de prestadora de serviços para ministrar aulas de pintura em tecidos, pelo período de 10 (dez) meses**, fundamentada no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para emissão de parecer jurídico.
2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Alderli Ediane Batista. No documento que solicita a manifestação deste Departamento Jurídico, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo 24/2024 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do Decreto Municipal nº 3959/2024.
3. O valor total estimado da contratação foi de R\$16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Destaca-se que a estimativa de valores é de inteira responsabilidade da diretora requisitante. Todavia, desde já é importante ressaltar que o orçamento juntado ao processo, utilizado para estimar e cotar o valor da contratação, traz a seguinte disposição: **“curso de pintura em pano de prato do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pelo CRAS, em Caconde e Barrânia”. Logo, é de suma importância que seja esclarecido pela Diretora requisitante se os serviços também serão prestados em Barrânia e, em caso positivo, como será realizado o deslocamento.**
4. Consta autorização do Sr. Prefeito Municipal que assinou a autorização para a deflagração da presente contratação.
5. Foi realizada cotação de preços pelo Sr. Edilson Della Torre, responsável pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, em que consta que a referida prestação do serviço, com as características descritas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, está sendo vendida no mercado, em média, pelo valor total de

1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

RS19.143,33 (dezenove mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Esse é o valor máximo e limítrofe do referido item. Friso que não foi possível realizar a conferência de tal valor, vez que não há memória do cálculo realizado.

6. Frisa-se que a responsabilidade por tal cotação de preços é integral do setor que a realiza, sendo um compromisso exclusivo do Setor de Compras, que se torna responsável pela forma da cotação realizada e pela média apurada. Trata-se de suma importância considerando que este é o valor máximo que servirá de parâmetro e limite para a contratação/aquisição que a administração pública pretende realizar.
7. O Setor de Contabilidade, por meio de documento datado de 18 de março de 2024, pela contadora Juliana Boaventura da Silva, indicou que os recursos necessários para a despesa indicada estão consignados no orçamento de 2024.
8. De acordo com o que consta, o Aviso de Contratação Direta nº 0011/2024, para “contratar uma prestadora de serviços para ministrar aulas de pintura, para o SCFV” foi publicado em 21 de março de 2024, prevendo o valor estimado de R\$19.143,33 (dezenove mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos). O documento de Termo de Referência da Dispensa de Licitação, Anexos para Proposta e Minuta do Contrato foram disponibilizados no Site Oficial do Município.
9. Contudo, desde já faça a ressalva de que toda a documentação deve ser previamente carimbada e numerada, em razão ao cumprimento da devida atuação e em respeito à segurança jurídica.
10. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINIO.

11. Preliminarmente, faz-se necessário registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os aspectos jurídicos da matéria submetida ao exame, ou seja, não adentra no mérito quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade da administração, bem como aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros.
12. Destaca-se, ainda, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com a finalidade de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, que poderá optar pelo acolhimento ou não das presentes razões.
13. Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

14. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de recursos inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

15. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa, eficiente e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o Decreto Municipal 3.959/2024, dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa, com a finalidade de dotar do maior transparência aos processos.

16. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela diretoria do Departamento de Assistência Social.

17. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo da contratação a ser realizada, de modo a implicar que a realização de procedimento licitatório para o mesmo fim seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

18. Lado outro, há incongruências no processo que, a nosso ver, não podem ser superadas. Isso porque, o Termo de Referência, no tópico 2, especificou que deverão ser cumpridas 100h (cem horas) por mês do referido serviço, no entanto o tópico 7 determinou que a carga horária será de 20h (vinte horas) semanais – o que é incompatível. Não há exigência quanto a prestação dos serviços no Distrito de Barrânia, mas há indícios, sem indicação por conta de quem ficará o deslocamento. Foi exigida apresentação de currículo para critério de julgamento, porém, não só não foi apresentado, como também não foi avaliado pela diretoria requisitante. Foi exigida avaliação médica, sem justificar a sua necessidade. Consta que a necessidade do objeto é “futura e eventual” o que não traz segurança jurídica para a contratação. Além disso, foi também exigido “ensino médio, ter facilidade para lidar com idosos e ser atenciosa, comunicativa e proativa”, sem indicação de como seria feita e por quem seria feita tal avaliação. As cotações e a proposta vencedora trouxeram o valor mensal do serviço a ser contratado, sem a especificação da carga horária. Desse modo, é necessário que a Diretora requisitante esclareça todos os pontos acima indicados.

19. Ademais, em relação a cotação de preços, anota-se que poderiam ser utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexpressivos, inconsistentes e os excessivamente elevados. Diante disso, nota-se que o Setor de Compras optou pela média dos referidos valores.

3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

20. Consigna-se que a pesquisa de preços apresentada para a definição do valor de referência foi realizada sobre responsabilidade dos servidores designados para tal desiderato, os quais estão devidamente orientados acerca da necessidade da ampla pesquisa de preços, cuja recomendação aqui é reforçada.

21. Entretanto, é necessário ressaltar mais uma vez que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é farta no sentido de que há a necessidade de os órgãos públicos realizarem ampla pesquisa de preços, obtendo informações de diversas fontes, tais como contratações anteriores, pesquisas em mídias e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais e bancos de preços.

22. Logo, é indicado que seja realizada ampla cotação de preços, a fim de indicar o real preço de mercado do serviço a ser contratado.

23. Não consta dos autos a minuta contratual.

24. Sabe-se que, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se substancia no alcance da proposta mais vantajosa.

25. Conforme consta da Ata de Dispensa de Licitação, assinada pelo Agente de Contratação, Sr. Edilson Della Torre, o período das propostas do Processo Administrativo nº 0024/2024 – Dispensa de Licitação nº 0011/2024 se iniciou em 22 de março de 2024, com encerramento em 25 de março de 2024.

26. No dia 26 de março de 2024, iniciou-se a etapa de julgamento e classificação das propostas pelo critério de julgamento de menor preço por item, as quais poderiam ser enviadas por meio de e-mails e pelo portal da transparência da Prefeitura, seguindo os critérios da Nova Lei nº 14.133/2021.

27. Ao que consta, houve a participação de 1 (uma) empresa no processo de dispensa em epígrafe, que ofertou a seguinte proposta:

27.1. A empresa MARILDA DE FÁTIMA PASSONI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.433.683/0001-12, ofertou o item “oficina de pintura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”, por 10 (dez) meses, pelo valor unitário de R\$1.674,00 (mil e seiscentos e setenta e quatro reais), totalizando **RS16.740,00** (dezesseis mil e setecentos e quarenta reais).

28. De acordo com o encerramento da supracitada Ata, a empresa **MARILDA DE FÁTIMA PASSONI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.433.683/0001-12, foi declarada vencedora, tendo em vista que apresentou todos os documentos de habilitação, os quais foram devidamente conferidos, validados e declarados aptos pelo Agente de Contratação.

29. De rigor constar que não foram encontrados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenações com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto a empresa MARILDA DE FÁTIMA PASSONI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.433.683/0001-12, e nem quanto a sua

4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

sócia Marilda de Fátima Passoni, inscrita no CPF sob nº 068.664.308-95, indicando, assim, que não há qualquer impedimento para que possam contratar com a Administração Pública.

31. Verifica-se, também, que, de acordo com as Certidões de Apenados emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não constam impedimentos de contrato/licitação relacionados ao CNPJ nº 13.433.683/0001-12 e nem ao CPF nº 068.664.308-95.

32. No entanto, a nosso ver, de rigor ponderar que o Termo de Referência trouxe diversas incongruências que, a nosso ver, macularam o bom deslinde do processo desenvolvido, principalmente pelo fato que determinou que são condições para a participação do processo de dispensa: a) ensino médio; b) ter facilidade para lidar com idosos; e c) ser atenciosa, comunicativa e proativa. Assim, para o prosseguimento da presente dispensa, deveria ter sido juntada comprovação de que a professora disponibilizada pela empresa vencedora possui ensino médio, e, além disso, a Diretora do Departamento de Assistência Social também deveria verificar e encaminhar atestado indicando se a supracitada profissional preenche os demais requisitos dispostos no Termo de Referência. Além dos demais apontamentos já anteriormente indicados.

33. Assim, considerando a divergência quanto à carga horária a ser cumprida pela empresa contratada, disposta no Termo de Referência e demais apontamentos, bem como a fragilidade da cotação de preços acostada aos autos (a consulta junto ao PNCP zerada), e em atenção aos princípios norteadores do Direito Administrativo, opina-se pelo **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 0011/2024 – Processo Administrativo nº 0024/2024.

34. Não foram objeto de análise, até porque desbordam das atribuições desse Departamento Jurídico, a conveniência e oportunidade da contratação, nem os aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos bens/serviços a serem contratados.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.
À apreciação da autoridade competente.

Caconde/SP, 02 de maio de 2024.

Ana Emilia Thomé Maia
Diretora do Departamento Jurídico em Substituição
OAB/SP 488.393

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA FICHA CADASTRAL.

SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

Ficha Informativa (relativa à situação cadastral do usuário perante o Portal NEI)

ATENÇÃO: As informações desta ficha refletem dados cadastrados por autointerligamento eletrônico e são de inteira responsabilidade do Portal do Empreendedor mantido pela União Federal, disponibilizado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

| | | |
|--|----------------------|---------------------|
| EMPRESA | | |
| CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL | | |
| DENOMINAÇÃO ATUAL: 13.433.683 MARILDA DE FATIMA PASSONI | | |
| DENOMINAÇÕES ANTERIORES: MARILDA DE FATIMA PASSONI 06866430895 | | |
| TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.) | | |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO |
| 35801922789 | 29/03/2011 | 30/04/2024 10:27:23 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 23/03/2011 | 13.433.683/0001-12 | |
| CAPITAL | | |
| R\$ 1,00 (UM REAL) | | |
| ENDEREÇO | | |
| LOGRADOURO: AIMORES | NÚMERO: 179 | |
| BAIRRO: SANTA CRUZ | COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: CACONDE | CEP: 13770-000 | UF: SP |
| OBJETO SOCIAL | | |
| SERVIÇO DE ENSINO DE ARTE E CULTURA - INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL, INDEPENDENTE. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TEXTIS NÃO ESPECIFICADOS - ARTESANIA) TEXTIL INDEPENDENTE. | | |
| TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA | | |

Página 1 de 2

MARILDA DE FATIMA PASSONI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.664.308-95, RESIDENTE À R SANTA CRUZ, 433, CENTRO, DIVINOLÂNDIA - SP, CEP: 13770-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 10/05/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 13.433.683 MARILDA DE FATIMA PASSONI.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇO DE ENSINO DE ARTE E CULTURA - INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL, INDEPENDENTE. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TEXTIS NÃO ESPECIFICADOS - ARTESANIA) TEXTIL INDEPENDENTE.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AIMORES, 179, SANTA CRUZ, CACONDE - SP, CEP 13770-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35801922789
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/04/2024

30/04/2024, 10:29 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|--|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.433.683/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE REGISTRO 29/03/2011 |
| NOME EMPRESARIAL 13.433.683 MARILDA DE FATIMA PASSONI | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-0-09 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 13.59-4-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-9 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R AIMORES | NÚMERO 179 | COMPLEMENTO |
| CEP 13.770-000 | BAIRRO/CID. PRTO SANTA CRUZ | MUNICÍPIO CACONDE |
| UF SP | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JPCACONDE@GMAIL.COM | | TELEFONE (19) 3962-1982 |
| ENTE FÉDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2011 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 10:26:18 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.433.683/0001-12
NOME EMPRESARIAL:
13.433.683 MARILDA DE FATIMA PASSONI
CAPITAL SOCIAL:
R\$1,00 (Hum real)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/04/2024 às 10:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.433.683/0001-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6630.F18E.84B3.D596 no seguinte endereço: https://www.cnpj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/04/2024 às 10:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 068.664.308-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

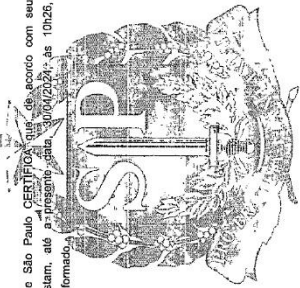
Para consultas sobre Inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6630.F1E3.A610.C683 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevierem a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/04/2024, as 10h28, IMPEDIMENTOS DE CONTRATOLICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 13.433.689/0001-12 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/04/2024, às 10h28.

Para conferir:
acesse o site <https://www.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
o informe o código: 7edda3092-11f1-469a-a4d3-32bee5c8c480
ou acesse utilizando o QR Code



Av. Rangel Piatani, 315 - Centro - SP - CEP 01017-006
Telefone: (11) 3292-3286 www.tce.sp.gov.br

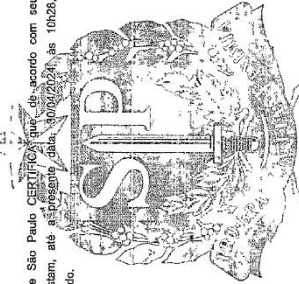
Página: 1 de 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevierem a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 30/04/2024, as 10h28, IMPEDIMENTOS DE CONTRATOLICITAÇÃO relacionados ao CPF 068.664.308-95 informado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAÇONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8420
DE 16/04/2024

Dispõe sobre substituição de empregado público, em período de férias.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ana Emília Thomé Maia, Coordenadora Setorial, para substituir Adeline Maria do Eiró Alvim, Diretora Jurídica, durante período de férias de 15/04/24 a 04/05/24.

Art. 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/04/2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados. Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 16 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste gabinete em 16/04/24.
Notificado os interessados na data supra mencionada.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 30/04/2024, às 10h28.

Para conferir:
acesse o site <https://www.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
o informe o código: 30dd852-cd88-4d9e-c3b7-ae3c838925b
ou acesse utilizando o QR Code



Página: 1 de 1

Av. Rangel Piatani, 315 - Centro - SP - CEP 01017-006
Telefone: (11) 3292-3286 www.tce.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado Interno

Estância Climática de Caconde, 01 de abril de 2024

Ao Departamento Jurídico,

REF: DISPENSA Nº 0011/2024

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços para ministrar aulas de pintura em tecidos, pelo período de 10 meses.

Tendo o processo em epígrafe superado a fase de classificação das propostas de preços e habilitação, com a consequente indicação dos adjudicatários, pendente, pois, apenas de **parecer jurídico conclusivo** e homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Este setor encaminha o presente Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de prestadora de serviços para ministrar aulas de pintura em tecidos, pelo período de 10 meses. Para análise e parecer nos termos do inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito para reterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Caconde

01/04/2024

Sem mais para o momento, aproveito para reterar meus protestos de elevada

Município de Caconde - Rua Duque de Caxias, 236 - CEP 13770-000 - Caconde/SP
CNPJ 45.767.829/0001-52 - Tel. (19) 3662-7199 - www.caconde.sp.gov.br